

HM. *[Handwritten signatures and notes]*  
Documento complementar elaborado nos termos do nº 2 do artigo 64º do C. Notariado

77h 18  
23 1 1996  
Fls. 3  
Doc. nº 6

## CAPÍTULO I

### Denominação, sede e objecto

#### Artigo Primeiro

Nos termos gerais do direito e nos dos presentes estatutos, é constituída por tempo indeterminado uma Associação sem fins lucrativos, independente de qualquer ideal político ou religioso, denominada: "APMT-ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE MUSICOTERAPIA" que usará a sigla APMT.

#### Artigo Segundo

Um - A APMT terá a sua sede em Lisboa na Avenida Rainha D. Amélia, no Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral Calouste Gulbenkian.

Dois - A APMT poderá inscrever-se em organismos e instituições nacionais e internacionais e admitir delegações ou representações de outros organismos e instituições congéneres.

#### Artigo Terceiro

A APMT constitui-se com a finalidade de agrupar e relacionar os profissionais da musicoterapia bem como de outras entidades interessadas no seu estudo, prática e investigação.

#### Artigo Quarto

Dentro do contexto definido no Art. 3º, são objectivos da APMT:

- a) estimular o estudo, a prática e a investigação em Musicoterapia;
- b) contribuir para a formação e aperfeiçoamento dos profissionais de Musicoterapia;
- c) pugnar pelo reconhecimento oficial da Musicoterapia em Portugal;

- Handwritten notes at the top of the page include: "correia", "F.B.I.", "F.M.", "que PERT", "802", "Fls. 22", and "Doc. n.º 26".
- d) lutar pela seriedade do exercício e divulgação da profissão;
  - e) colaborar com instituições públicas e privadas na definição e concretização de políticas no âmbito da Musicoterapia;
  - f) fomentar o intercâmbio e a difusão de experiências entre os indivíduos e as instituições interessadas em Musicoterapia, no país e no estrangeiro.

### Artigo Quinto

Para a concretização dos objectivos enumerados no Art.º 4º, são competências da APMT:

- a) organizar e fazer-se representar em reuniões de carácter científico, nomeadamente encontros, debates, conferências, colóquios, seminários e congressos;
- b) criar um centro de documentação especializada para utilização dos associados, de acordo com um regulamento interno;
- c) programar visitas de estudo no país e no estrangeiro, com o fim de conhecer instituições e profissionais de reconhecido mérito em Musicoterapia;
- d) editar material bibliográfico e audiovisual para a difusão e intercâmbio de ideias e práticas, no âmbito da disciplina;
- e) patrocinar a formação e especialização dos associados em musicoterapia, nos termos e condições a definir pela direcção.
- f) celebração de protocolos de colaboração e especialização com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

#### Denominação, Direitos e Deveres

### Artigo Sexto

Haverá três categorias de associados:

- a) **honorários** — os cidadãos e as entidades nacionais ou estrangeiras de elevado mérito científico, social, artístico ou literário, a quem a Assembleia Geral conferir essa qualidade, em atenção a relevantes serviços prestados à causa da Musicoterapia ou, em particular, a esta Associação;

HM. P.F. 53 Doc. nº 26

b) **efectivos** — os cidadãos maiores de 18 anos e as pessoas colectivas de direito público e privado que exerçam actividade relacionada com a Musicoterapia, estudiosos e outras pessoas interessadas no mesmo assunto e cuja admissão seja aprovada pela Direcção, podendo esta ultima isentar ou reduzir os deveres estipulados na al. a) do artº 8º.

c) **beneméritos** — os que contribuem com uma quota mensal superior à de associado efectivo, cujo montante mínimo e admissão depende da aprovação da direcção.

§ 1º — Os sócios que intervenham na outorga da escritura de constituição da Associação serão considerados fundadores.

§ 2º — Os sócios honorários usufruem dos mesmos direitos dos restantes sócios, excepto o de votarem e serem votados, a menos que anteriormente tivessem pertencido a uma das outras categorias.

### Artigo Sétimo

Os associados gozam dos seguintes direitos:

a) eleger e ser eleitos para todos os cargos associativos, salvo o disposto no § 2º do Artigo 6º;

b) participar em todas as actividades organizadas pela Associação;

c) propor novos sócios;

d) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do parágrafo único do Artigo 14º e do Artigo 15º;

e) apresentar à Direcção sugestões e propostas que possam beneficiar a organização ou o funcionamento da Associação;

§ Único — O direito consignado na alínea a) do presente artigo só se efectiva decorridos seis meses sobre a data da admissão, exceptuando-se os sócios fundadores, que automaticamente adquirem esse direito por inerência

### Artigo Oitavo

São deveres dos associados:

a) pagar jónia de inscrição e as quotas;

b) exercer os cargos para que foram eleitos e auxiliar, na medida das suas possibilidades, no cumprimento das tarefas da Direcção;

c) acatar as disposições destes Estatutos, bem como dos regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e da Direcção.

Artigo Nono

Perdem a qualidade de associados:

- a) os efectivos e beneméritos que, sem justificação aceite pela Direcção, relaxarem o pagamento das quotas por período superior a um ano;
- b) os que, por motivo ponderoso, desmereçam comprovadamente da consideração da colectividade.

Artigo Décimo

Os associados podem ser readmitidos nas seguintes condições:

- a) os que tenham pedido a sua exoneração, considerando-se para todos os efeitos novos candidatos;
- b) os que tenham sido demitidos ou excluídos nos termos do artigo 9º, alínea a), considerando-se, para todos os efeitos, novos associados.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Associação

Artigo Décimo Primeiro

São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Segundo

Um - Só podem ser eleitos para os órgãos sociais os associados efectivos e beneméritos, que exerçam ou tenham exercido a Musicoterapia ou uma actividade com ela conexas, e que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Dois - O mandato dos membros que compõem os órgãos sociais, que poderão ser reeleitos, é de dois anos.

Três - Terminado o período do seu mandato os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções até à designação dos seus substitutos.



**Artigo Décimo Sétimo**

Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) aprovar anualmente o Relatório e Contas da Direcção, documentos estes que devem ser postos à disposição dos associados para efeitos de consulta, com antecedência mínima de oito dias, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- b) eleger bienalmente os membros dos órgãos sociais que poderão ser reconduzidos no cargo ;
- c) deliberar sobre qualquer alteração dos Estatutos que lhe seja presente pela Direcção ou pelo mínimo de um terço do número total de associados no pleno gozo dos seus direitos;
- d) discutir e votar as propostas da Direcção, do Conselho Fiscal ou dos associados;
- e) nomear os associados honorários , nos termos do Art.º 6º, alínea a) ;
- f) designar o destino do remanescente do património social, em caso de extinção da Associação, nos termos do Art.º 31º.
- g) deliberar sobre o montante a pagar a título de jóia de inscrição e quotas, salvo o disposto na alínea e) do artigo 24º.
- h) deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

§ 1º — A cada associado corresponde um voto, sendo permitida a sua representação por outro associado que não detenha outro mandato para o mesmo efeito, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo no entanto este ultimo representar mais do que um associado.

§ 2º — As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 3º — A alteração dos Estatutos exige o voto favorável de três quartos do número de associados presentes ou representados e as deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quartos do número total de todos os associados.

§ 4º — As listas a apresentar à Mesa da Assembleia Geral para efeito das eleições previstas na alínea b), desde que não sejam propostas pela direcção cessante, terão de ser subscritas por um mínimo de 15 associados, e dar entrada na Secretaria da Associação com antecedência de, pelo menos quinze dias em relação à data fixada para a Assembleia Geral. No prazo de cinco dias, a Mesa dará conhecimento aos interessados da verificação da elegibilidade dos diversos candidatos, podendo fazer-se substituições, se for necessário.

**Décimo Oitavo**

As discussões e deliberações da Assembleia Geral só poderão incidir sobre as matérias constantes da respectiva convocatória, devendo as deliberações tomadas ser consignadas em acta assinada pela Mesa.



**Artigo Vigésimo Terceiro**

A Direcção reunirá quinzenalmente mediante convocação do presidente, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de desempate.

Doc. nº 26

**Artigo Vigésimo Quarto**

Compete à Direcção:

- a) superintender a vida associativa e representar a associação;
- b) elaborar os regulamentos internos da Associação e zelar pelo seu cumprimento, assim como pelo dos presentes Estatutos;
- c) elaborar os orçamentos anuais ordinário e suplementar, bem como o relatório e contas de cada exercício;
- d) deliberar sobre a admissão, demissão e exclusão de associados, nos termos dos presentes Estatutos;
- e) fixar o montante das jóias de admissão e das quotas dos sócios efectivos e beneméritos, nos termos do Art.º 8º dos presentes Estatutos; no primeiro ano de existência da Associação.
- f) representar a Associação em juízo e fora dele, por intermédio do seu Presidente ou de quem o substituir;
- g) arrecadar receitas e realizar as despesas em execução do orçamento aprovado;
- h) constituir, modificar ou extinguir as relações de trabalho do pessoal necessário ao funcionamento da Associação;
- i) sempre que o entender conveniente, solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do Art.º 15º;
- j) apresentar anualmente ao Conselho Fiscal o Relatório e Contas, para efeito da emissão do parecer referido no Art.º 28º, alínea a);
- l) criar as secções julgadas necessárias para o cumprimento dos fins associativos e nomear os respectivos dirigentes;
- m) deliberar sobre a filiação da Associação em organismos nacionais e internacionais.
- n) executar as competências da APMT definidas no Artigo 5º.

**Artigo Vigésimo Quinto**



*Handwritten signatures and notes at the top of the page, including names like Botelho, A, M, F, H.M., and others.*

Ao Presidente compete, em especial, orientar a acção da Direcção, dirigir as sessões de trabalho, convocar as reuniões, assinar e rubricar os livros de actas, bem como quaisquer outros documentos referentes à actividade da Associação, sendo na sua ausência substituído pelo vice-presidente.

Fic. 58  
Dec. nº 26

### Artigo Vigésimo Sexto

A associação obriga-se pela assinatura de três membros da direcção.

*Handwritten signature and a horizontal line.*

## CAPÍTULO VI

### Do Conselho Fiscal

### Artigo Vigésimo Sétimo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros : um presidente e dois vogais designados entre si, e reunirão mediante convocação do seu Presidente,

### Artigo Vigésimo Oitavo

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) dar o seu parecer sobre o Relatório anual e aprovar as contas de cada exercício;
- b) acompanhar o funcionamento da vida associativa e zelar pelo bom cumprimento das disposições estatutárias e regulamentadas em vigor;
- c) reunir com a Direcção sempre que por esta for convocado, quando razões ponderosas assim o solicitarem.

## CAPÍTULO VII

### Do Património

**Artigo Vigésimo Nono**

Constituem receitas da Associação:

a) as quotas dos sócios efectivos e beneméritos, bem como as contribuições de outras entidades ou organismos;

b) os subsídios e liberalidades atribuídos por entidades públicas ou privadas.

**Artigo Trigésimo**

Juntamente com as receitas, constituem património da associação os bens móveis, imóveis, os direitos, acções e bónus reais adquiridos a título gratuito ou oneroso.

**Artigo Trigésimo Primeiro**

Em caso de extinção, e depois de pagos todos os credores, o remanescente do património terá o destino que a Assembleia Geral determinar, em conformidade com o disposto no Artigo 18º alínea f).

**Orgãos Sociais**

**Assembleia Geral :**

Presidente - Maria da Graça Andrada  
Vice-Presidente - Arquimedes da Silva Santos  
Secretário - Maria Francisca Almeida

**Direcção :**

Presidente - Fernanda Magno Prim  
Vice-Presidente - Maria Eduarda Carvalho  
Tesoureiro - Maria Helena Rita  
Secretário - Graziela Cintra Gomes  
Secretário - António Gonçalves

**Conselho Fiscal :**

Presidente - Eleutério Gomes de Aguiar  
Vogal - Teresa Paula Leite  
Vogal - Arlete Mendes